



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º 120/02. de 19 de abril de 2002.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL URBANO COM UMA ESCOLA SUAS INSTALAÇÕES E SUA ESTRUTURA FÍSICA, A UNIFLOR - UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA / MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a conceder o direito de uso do imóvel urbano quadra n.º 129 com área de 9.000 m² contendo uma Escola e toda a sua estrutura física, localizado Rua Maria Valéria Rempel com a Rua Santa Isabel, Rua Altamira com Rua Maringá cidade de Novo Progresso/Pa, à UNIFLOR - União das **Faculdades** de Alta Floresta / MT.

Art. 2º - A concessão do direito de uso, será para fins específicos de instalação da UNIFLOR em Novo Progresso/PA com objetivo de atender a demanda dos munícipes frente os cursos universitários que a concessionária comprometeu-se a instalar no Município de Novo Progresso.

§ 1º - A concessão será sem ônus ao concessionário, por um prazo de 10 (dez anos).

§ 2º - O imóvel será concedido mediante contrato com cláusula resolúvel, onde fique vedado ao concessionário, dar outra destinação ao imóvel, se não a referida no artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

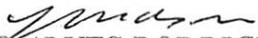
§ 3º - A concessionária terá um prazo de vinte e quatro meses para o início das instalações, ficando esta lei automaticamente revogada, caso não seja atendido o disposto neste parágrafo.

§ 4º - A concessionária anteriormente a efetivação de fato, da concessão do uso, deverá estar apta e apresentar a concedente toda documentação inerente a sua habilitação jurídica, bem como, apresentar um relatório circunstanciado dos programas e metas a serem atingidos, incluindo-se a discriminação dos cursos a serem oferecidos, sob pena, de ser revogada a concessão de uso.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os demais atos de conclusão da Concessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, aos dezanove dias do mês de abril de dois mil e dois.


JUSCELINO ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal